



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VER. ANA FIDELIS

PROJETO DE LEI N° ____/2025

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)	EMENTA
Vereadora ANA FIDELIS (Republicanos)	Institui o Cartão Receita para a renovação simplificada de receitas médicas de pacientes com doenças crônicas e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o **Cartão Receita**, destinado a permitir a renovação simplificada de receitas médicas para pacientes portadores de doenças crônicas previamente diagnosticadas.

Art. 2º O Cartão Receita tem por objetivo:

- I – facilitar o acesso contínuo aos medicamentos de uso prolongado;
- II – reduzir filas e agilizar atendimentos nas unidades de saúde;
- III – assegurar o acompanhamento regular dos pacientes com doenças crônicas;
- IV – promover a organização e controle de tratamentos contínuos.

Art. 3º O Cartão Receita será emitido aos pacientes que:

- I – tenham diagnóstico confirmado de doença crônica que exija uso contínuo de medicamentos;
- II – estejam cadastrados no sistema municipal de saúde;
- III – apresentem receita médica inicial emitida por profissional habilitado da rede pública ou conveniada.

Art. 4º A renovação simplificada mediante o Cartão Receita somente poderá ocorrer quando:

- I – não houver alteração no quadro clínico do paciente constatada em avaliação prévia;
- II – o medicamento solicitado já estiver padronizado na rede pública;
- III – a receita anterior ainda estiver válida e registrada no sistema municipal.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003700370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 5º O Cartão Receita permitirá a renovação de receitas por períodos definidos em regulamento, respeitando as normas sanitárias e os protocolos vigentes.

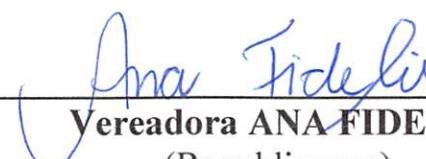
Art. 6º O Cartão Receita não substitui a necessidade de consultas médicas periódicas obrigatórias, que deverão ocorrer conforme protocolos clínicos.

Art. 7º O Poder Executivo poderá adotar sistemas digitais, registros eletrônicos, cadastros centralizados e tecnologias de identificação para garantir a operacionalização do Cartão Receita.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina, ____ de novembro de 2025.



Vereadora ANA FIDELIS
(Republicanos)





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003700370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade instituir o **Cartão Receita**, mecanismo que visa simplificar e agilizar a renovação de receitas médicas para pacientes com doenças crônicas no Município de Teresina.

Um grande número de pacientes da rede pública depende de medicamentos de uso contínuo para tratamento de doenças como hipertensão, diabetes, asma, doenças cardiovasculares, transtornos metabólicos, entre outras. A obrigatoriedade de retornos frequentes apenas para renovação de receitas sobrecarrega o sistema de saúde, aumenta filas e deslocamentos e dificulta a vida de pessoas que muitas vezes possuem mobilidade reduzida, idade avançada ou limitações socioeconômicas.

A criação do Cartão Receita proporcionará:

- ✓ **Maior agilidade** no atendimento das Unidades Básicas de Saúde;
- ✓ **Redução das filas** e do tempo de espera por consultas apenas para renovação de receitas;
- ✓ **Melhor acompanhamento** dos pacientes com doenças crônicas;
- ✓ **Continuidade do tratamento**, evitando interrupções por falta de receita válida;
- ✓ **Eficiência administrativa**, com uso de cadastro unificado e tecnologia digital;
- ✓ **Diminuição da sobrecarga médica**, liberando consultas para casos mais urgentes.

A iniciativa segue modelos já adotados em outros municípios, que comprovadamente aumentaram a resolutividade da Atenção Primária e melhoraram o fluxo dos atendimentos. O Cartão Receita não dispensa as consultas médicas de acompanhamento, mas reduz burocracias e facilita o acesso aos medicamentos essenciais.

Trata-se de uma política pública simples, moderna e de baixo custo, capaz de gerar grande impacto positivo na qualidade de vida dos cidadãos e na gestão da saúde pública.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.



Portaria nº 001/2024

Assunto: Aprovação do Plano de Desenvolvimento Sustentável (PDS) para o período 2024-2028.

Objetivo: Estabelecer os objetivos e metas para o desenvolvimento sustentável da Comunidade Mídia Teresina (CMTERESINA).

Principais Componentes:

- Objetivo 1: Melhoria da Qualidade de Vida da População (QV). Metas: Reduzir a taxa de desemprego em 5% e aumentar a expectativa de vida em 2 anos.
- Objetivo 2: Desenvolvimento Econômico Inclusivo. Metas: Criar 1000 novos empregos formais e aumentar o PIB per capita em 3%.
- Objetivo 3: Meio Ambiente e Sustentabilidade. Metas: Reduzir as emissões de CO₂ em 15% e aumentar a cobertura de áreas verdes em 10%.
- Objetivo 4: Infraestrutura e Serviços Públicos. Metas: Construir 50 km de novas rodovias e melhorar a qualidade dos serviços de saúde e educação.

Período de Implementação: 01/01/2024 a 31/12/2028.

Assinatura:

Assinatura digitalizada de [Nome] - [Cargo]





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VER. ANA FIDELIS

Câmara Municipal de Teresina, ____ de novembro de 2025.

Ana Fidelis

Vereadora ANA FIDELIS
(Republicanos)





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003700370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.